



**Relatório e voto aos Projetos de Lei nº 0068/2023 e 0040/2024 (Tramitação Conjunta)**

**I - RELATÓRIO**

Tratam-se do Projeto de Lei nº. 0068/2023, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que tem por escopo reconhecer as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência, no âmbito do estado de Santa Catarina, e do PL nº 0040/2024, de autoria do Deputado Jair Miotto, com idêntica pretensão.

Nesse sentido, com fundamento no parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno, por determinação da 1ª Secretária da Mesa desta Casa, tramitam conjuntamente.

O Projeto de Lei mais antigo, ou seja, o nº 0068/2023, teve sua admissibilidade aprovada por essa Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), após diligenciamento aos órgãos do Poder Executivo, com relatório e voto de minha autoria, em 16 de agosto de 2023, nos termos de Emenda Substitutiva Global que apresentei - Evento nº 11 - apenas com a finalidade específica de incluir a fibromialgia no rol do art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, lei geral que dispõe sobre os direitos da pessoa com deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina, buscando a unificação da legislação que trata do tema.

Ato contínuo, o projeto seguiu sua tramitação à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde foi aprovado, com Relatório e Voto do Dep. Mário Motta, aportando na Comissão de Saúde, na qual também teve aprovado o parecer do Relator, Dep. Neodi Saretta, nos termos da Subemenda à Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo autor da proposta, em 6 de dezembro de 2023 - Evento nº 15.

A referida subemenda possuía o condão de acrescentar o § 6º ao art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, para facultar ao Poder Executivo implementar a Carteira Estadual de Identificação de Pessoas com Fibromialgia - CIPF, visando facilitar o acesso das pessoas com fibromialgia aos serviços públicos e privados.

Na sequência, com o noticiado apensamento do PL nº 0040/2024, em sede de análise junto à Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Relator, Dep. Camilo Martins, apresentou Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0068/2023, com o intuito de uniformizar a proposição com a Lei nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sobretudo no que tange ao tratamento que deve ser dado à pessoa com deficiência, alterando a redação da ementa da proposta em análise, para que conste "pessoa diagnosticada com Fibromialgia" no lugar de "Portadores de Fibromialgia". Em relação ao PL nº 0040/2024, votou pela rejeição, com base no art. 235 do Regimento Interno desta Casa. O voto foi aprovado na Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

É o relatório.

## II - VOTO

Como já devidamente analisado, a proposição (PL 0068/2023), em relação à constitucionalidade sob o aspecto formal, vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, sendo que a Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contempla as demais emendas apresentadas, sob qualquer forma, viola a competência constitucionalmente estabelecida a este Parlamento.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Da mesma forma, a adequação à legislação nacional, ou seja, ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, garante a legalidade necessária à tramitação da proposição.

Por outro lado, em relação ao PL nº 0040/2024, a rejeição é medida que se impõe, nos termos do disposto no inciso III do art. 235 do Regimento Interno da ALESC.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0068/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em  
23/04/2024, às 18:23.

---